Câmara Municipal de São Vicente

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECRETA

Lei 778

Artigo 1º - Fica o Órgão Executivo autorizado a contratar advogados para a cobrança da dívida ativa do Município, com percepção de até 5% sôbre o que arrecadar judicialmente, sob a fiscalização da Diretoria de Serviços Jurídicos, que lhes exigirá observâncias às normas legais e regulamentares.

§ Único - Os contratos terão o prazo de um ano, passíveis de renovação, podendo o Executivo revogá-lo a qualquer momento, se o interêsse da administração o exigir, ficando ressalvado ao contratado apenas as comissões a que tiver feito jus.

Artigo 2º - O advogado contratado deve ter escritório em São Vicente e nêle dar, todos os dias úteis, expediente no qual possa atender aos contribuintes que queiram quitar seus débitos.

Artigo 3º - As despesas decorrentes do contrato ora autorizado e as mais necessárias para a cobrança da dívida ativa correrão por conta da multa moratória prevista no artigo 5º, do Decreto-lei nº 195, de 3 de março de 1 947.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, em 24 de outubro de 1 961.

OSWALDO POSCHI - PRESIDENTE.

PROJETO DE LEI Nº 81/61.

da P/ Lei 964